

RESOLUÇÃO SBCPREV Nº 002/2024

Dispõe sobre procedimentos a serem obedecidos, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, pelos servidores municipais, para apresentação da Declaração de Bens e Valores, prevista no Decreto nº 21.949, de 28 de abril de 2022.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, no uso das atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 21.949, de 28 de abril de 2022, que estabeleceu regras para fins de cumprimento da entrega de Declaração de Bens e Valores pelos servidores ativos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, visando atender às exigências da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Com base no Decreto nº 21.949, de 28 de abril de 2022, no período de 1º de junho a 29 de agosto de 2024, estará à disposição do servidor ativo da Administração Indireta, no Portal do Servidor SBCPREV, o ícone “DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS E VALORES”, por meio do qual deverá ser cumprida a obrigação de entrega de Declaração de Bens e Valores no exercício de 2024, por meio digital.

Art. 2º Findado o prazo estipulado no art. 1º desta Resolução, o Instituto adotará as seguintes providências:

I – Publicará, no dia 06 de setembro de 2024, no jornal Notícias do Município, relação dos servidores que não apresentaram a Declaração de Bens e Valores,

II - Concederá novo prazo, no período de 09 a 18 de setembro de 2024, para que os servidores arrolados providenciem, de forma digital, a devida regularização no Portal do Servidor SBCPREV, e

III – Comunicará que, findado o prazo estipulado no inc. II, do art. 2º, bloqueará, a partir da próxima folha de pagamento, os vencimentos dos servidores que não entregaram a Declaração de Bens e Valores.

Art. 3º. Findado o prazo estipulado no inc. II, do art. 2º, o Instituto enviará para a Procuradoria Autárquica a relação dos servidores que se recusaram a apresentar a Declaração de Bens e Valores, para fins de autuação de processo disciplinar.

Art. 4º A entrega da Declaração de Bens e Valores efetuada após o período estipulado no inc. II, do art. 2º, implicará no restabelecimento do pagamento dos vencimentos no mês seguinte, sem prejuízo do andamento do processo disciplinar.

Art. 5º Casos omissos serão objeto de análise e decisão do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 03 de junho de 2024.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO

Diretor Superintendente do Instituto de Previdência
do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV